**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 237156/2018.**

**Recorrente – Villa Jardim Incorporações – LTDA.**

Auto de Infração n. 183039 E, de 09/05/2018.

Relator – Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO.

Advogados – Rodrigo Leite de Barros Zanin – OAB/MT n° 12.129/A,

 Leonardo Boaventura Zica – OAB/MT n° 13.754/B,

 Tamiris Cruz Poit – OAB/MT n° 14.659,

 Rafael Costa Bernardelli – OAB/MT n° 13.411-A.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**003/2022**

Auto de Infração n° 183039 E, de 09/05/2018. Auto de Inspeção n. 181039 E, de 09/05/2018. Relatório Técnico n° 071/SEMA/SUF/CFE/2018, de 11/05/2018. Construir obra de infraestrutura viária, dentro da área do Jardim Botânico do Estado de Mato Grosso, sem a devida Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente SEMA-MT. Destruir 01 (um) hectare de vegetação nativa em área de especial proteção (Jardim Botânico do estado de Mato Grosso) sem autorização do órgão ambiental competente ao construir a obra de infraestrutura viária Avenida Estrutural Planejada que dá acesso ao condomínio Villa Jardim. Destruir bem especialmente protegida por lei (Lei n° 8370/2005 – cria o Jardim Zoobotânico do Estado de Mato Grosso). Decisão n° 02/2018/GSEMA/SEMA/MT, consistindo no arbitramento da multa do valor de R$ 1.705.000,00 (um milhão, setecentos e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66, 72, I inciso, 73 e 74 dos ambos Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja tramitado em caráter prioritário em razão existência de embargo. Seja conhecido e provido o presente recurso em seu efeito suspensivo em conformidade com o previsto no artigo 128, § 2° do Decreto 6.514/2008. Seja reconhecida a nulidade do termo de embargo n° 184023 por impossibilidade de cumprimento da medida restritiva, por ilegitimidade da parte para cumprir embargo de via pública devidamente entregue ao município de Cuiabá-MT, determinado seu imediato cancelamento. Sejam reconhecidas as nulidades absolutas presentes no Auto de Infração 183039E, como falsidade de motivos determinantes e bis in idem. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, conforme constam dos autos, cometeu comprovadamente a infração ao meio ambiente, notadamente no que diz respeito ao presente processo, sem apresentar provas contrárias que pudessem levar sem efeito o Auto de Infração n. 183039 E, de 11/05/2018. Decidiram, pela manutenção da Decisão n° 02/2018/GSEMA/SEMA/MT, (fls. 108/109) consistindo no arbitramento da multa do valor de R$ 1.705.000,00 (um milhão, setecentos e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66, 72, inciso I, 73 e 74 dos ambos Decreto Federal 6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**